



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RECEBIDO EM  
27.05.2024

Antônio Mathias Vieira Duarte  
Sec. de Administração

**Mensagem ao Projeto de Lei nº 006, de 08 de Maio de 2024.**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,



O Prefeito Constitucional do Município de Joca Claudino-PB, vem à presença dos nobres vereadores que compõe o Legislativo Municipal apresentar, o Projeto de Lei nº 006/2024 que trata da abertura de um credito especial no orçamento vigente para **atender a classe artística e cultural com o pagamento das atividades oriundos da Lei Aldir Blanc**, nesse sentido, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação para execução das despesas.

Assim, nos dirigimos ao Poder Legislativo para que sejam abertos no orçamento vigente Credito Especial, para o atendimento de tais despesas haja vista não estarem previstas no Orçamento Elaborado em 2023 para sua execução em 2024, considerando: Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos para reforço de dotação estão previstos no Art. 40 da Lei nº 4.320/64, vejamos:

Art. 40 São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

De acordo com o Art. 41 da Lei nº 4.320/64 os créditos adicionais classificam-se em:

Art. 41

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (Grifo nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Entre outras normas e artigos sobre o tema a Lei nº 4.320/64 estabeleceu de forma objetiva e nas diversas modalidades a abertura de créditos conforme artigos da mesma Lei nº 4.320/64 que tratam do tema, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.

“Art. 44 Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45 Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46 O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Abertura de créditos adicionais especiais não ensejam a criação de despesas, ou aumento de despesas, o referido crédito serve apenas para criar no orçamento rubrica que não contempla o projeto ora em andamento, isso ocorre por que no orçamento não foi criado tal despesa inesperada.

Não há, dessa forma, prejuízos financeiros ao erário. Pelo contrário. O presente projeto de lei busca ajustar o orçamento às necessidades do Município.

Assim, consciente de que esta Casa Legislativa exerce o seu mister com zelo e responsabilidade, requer a aprovação do projeto de Lei anexo em todos os seus termos.

Atenciosamente,

**Rinaldo Cipriano de Sousa**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 006 DE 08 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

0200 – PODER EXECUTIVO

02.110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0010 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO CULTURA

2093 - AÇÕES AO SETOR DE CULTURA LEI ALDIR BLANC.

3.3.90.39 – Outros serviços terceiros P. Jurídica R\$ 2.027,96

3.3.90.36 - Outros serviços terceiro P. Física R\$ 1.440,65

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas e Outras R\$ 30.531,39

3.3.90.48 – Outros auxílio financeiro P. Física R\$ 8.000,00

FR: 17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

**Total R\$ 42.000,00**

**Art. 2º** - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

0200 – PODER EXECUTIVO

02.110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 – CULTURA

392 – DIFUSÃO CULTURAL

0010 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

1059 – APOIO E INCENTIVO AO ARTESÃO LOCAL

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 10.000,00

3.3.90.36 - Outros serviços terceiro P. Física R\$ 16.000,00

3.3.90.39 – Outros serviços terceiros P. Jurídica R\$ 16.000,00

FR: 15001000 – Recursos Ordinários

**Total R\$ 42.000,00**

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Joca Claudino/PB, 08 de Maio de 2024.

  
**Rinaldo Cipriano de Sousa**  
Prefeito Constitucional